



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. LUCIANO DUCCI)

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para reconhecer as trabalhadoras que exercem a atividade artesanal de descasque de camarão como beneficiárias do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11. :

“Art. 1º

§ 11. Equipara-se ao pescador artesanal, para os fins do disposto nesta Lei, a trabalhadora que exerça, de forma exclusiva ou preponderante, a atividade artesanal de descasque manual de camarão, individualmente ou em regime de economia familiar, cuja renda provenha exclusivamente dessa atividade e que tenha suas funções paralisadas durante o período de defeso da espécie.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256267188700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca suprir uma lacuna histórica na legislação que regula o acesso ao Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, ao propor o reconhecimento formal das trabalhadoras que exercem, de forma artesanal, o descasque manual de camarão como beneficiárias do referido benefício.

Trata-se de garantir proteção social a uma categoria cuja atividade, embora essencial à cadeia produtiva da pesca, permanece esquecida pelo ordenamento jurídico. A exclusão dessas trabalhadoras do regime de amparo durante o período de defeso revela uma incongruência normativa que precisa ser sanada com urgência.

É nesse contexto que se apresenta a presente iniciativa legislativa, com o propósito de garantir a essas trabalhadoras o mesmo tratamento jurídico conferido aos demais integrantes da pesca artesanal que têm sua renda comprometida durante a suspensão da atividade pesqueira.

A exclusão das descascadoras de camarão não encontra respaldo jurídico, social ou econômico. Sob o ponto de vista constitucional, afronta os princípios da isonomia (art. 5º, caput), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da função social do trabalho e da universalidade da seguridade social (arts. 6º e 194 da Constituição Federal). O ordenamento já reconhece como segurado especial o pescador artesanal e o trabalhador em regime de economia familiar, razão pela qual é juridicamente coerente estender esse reconhecimento às mulheres que exercem, de forma autônoma, a atividade artesanal de descasque do camarão.

Do ponto de vista social, trata-se de uma categoria formada majoritariamente por mulheres em situação de vulnerabilidade, muitas delas chefes de família. Durante o defeso, veem sua única fonte de renda ser interrompida abruptamente. Sem qualquer compensação estatal, acabam recorrendo a alternativas precárias de sobrevivência, com agravamento da insegurança alimentar e da exclusão econômica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Segundo reportagem publicada pela CartaCapital,¹ essas mulheres atuam em condições insalubres, por produção, sem vínculo formal, recebendo em média R\$ 2,50 por quilo de camarão descascado. Já estudo conduzido pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)² aponta que, em comunidades pesqueiras do Recôncavo Baiano, 86% das trabalhadoras do beneficiamento do pescado são excluídas de políticas públicas, em razão da ausência de reconhecimento legal da profissão.

Por fim, cumpre destacar que, em 24 de junho de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.527/2025, que modernizou os critérios de concessão do Seguro-Defeso, reforçando os mecanismos de controle, transparência e integração de dados entre o INSS e o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP). O novo marco regulatório fortalece a integridade do benefício e oferece as bases técnicas para a ampliação responsável da cobertura social, com segurança jurídica e efetividade administrativa.

Diante do exposto, a aprovação da presente proposta representa um passo decisivo em direção à justiça social, ao reconhecimento do trabalho feminino artesanal e à sustentabilidade das comunidades pesqueiras tradicionais do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR

¹ OHANA, Victor. *Mulheres que trabalham na pesca: histórias de desigualdade e opressão*. CartaCapital, 8 mar. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/mulheres-que-trabalham-na-pesca-historias-de-desigualdade-e-opressao/>. Acesso em: jul. 2025.

² UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. *Estudo exploratório sobre a pesca artesanal e a cadeia de beneficiamento do pescado em comunidades do Recôncavo Baiano*. Salvador: UFBA, [s.d.]. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/11185>. Acesso em: jul. 2025.

